



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 413, de 01 de outubro de 2003.

**EMENTA:** Dispõe sobre a intervenção da Câmara Municipal em Operações de Crédito para os Servidores Públicos do Poder Legislativo e ocupantes de cargos eletivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e promulgou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com o **BANCO DE PERNAMBUCO S/A – BANDEPE**, visando atender aos Servidores Públicos e ocupantes de cargos eletivos do Poder Legislativo Municipal os empréstimos suscitados de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal será o interponente-consignatário-avertador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 01 de outubro de 2003

  
João Antônio Luz Cavalcanti  
Prefeito